

À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE PORTO VELHO – ESTADO DE RONDÔNIA

Pregão Eletrônico nº 070/2024/SML/PVH

Processo Administrativo nº 00600-00038656/2023-21-e

**DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o nº 05.238.851/0001-90, sediada a Rua Doutor Olinto de Oliveira, nº 40, Santana, Porto Alegre/RS, CEP: 90040-250, neste ato representada por sua representante legal, Rita de Moura Frias Trindade, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 054.661.767-02 e portadora do RG nº 2806403 – IFP/RJ, vem, por seus advogados, em atenção à decisão da pregoeira de dar prosseguimento ao certame sem a devida diligência e análise dos atestados técnicos apresentados, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos, que conduzem à desclassificação **SISTEMATECH DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.981.677/0001-01 e na Inscrição Estadual nº 206.589.461.114, com sede na Avenida Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, Nº 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri/SP, CEP 06.460-040.



## I – BREVE RESUMO DOS FATOS

1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2024/SML/PVH possui como objeto a contratação de Empresa especializada para dar continuidade aos serviços dos módulos de saúde e educação, serviços online, portal da transparência e gestor B.I, incluindo a manutenção adaptativa e evolutiva, suporte técnico, treinamento para usuários e para equipe de tecnologia da informação, realização de backups no módulo RH e migração de dados de software de gestão pública E-Cidade (sob licença general public license – GLP), para atendimento das necessidades do Município de Porto Velho, conforme as especificações técnicas, unidades e quantidades definidas.
2. A sessão pública do pregão eletrônico teve início no dia 09/10/2024, às 09h30min, com a divulgação e classificação das propostas e início da fase competitiva. Após a avaliação da proposta de preços e da documentação técnica apresentada, em 25/10/2024, a empresa SISTEMATECH DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. foi declarada vencedora, com proposta no valor de R\$ 2.895.197,68.
3. Considerando a natureza técnica específica do objeto, o edital dispõe que a empresa licitante apresente comprovação da habilitação técnica, bem como esclarecimentos e visitação técnica para aferição da qualidade do serviço, dentre outros procedimentos cautelares.
4. Ocorre que a DBSELLER, segunda colocada na disputa, identificou que os documentos apresentados pela SISTEMATECH (doc. 02) não atenderam aos requisitos do edital e não comprovam sua qualificação técnico-profissional ou técnico-operacional para a prestação dos serviços solicitados, especialmente no que diz respeito ao atestado elaborado pela Prefeitura Municipal de Maceió em favor da licitante.

5. Foi assim que a Recorrente solicitou à esta superintendência municipal de licitação, na pessoa da i. pregoeira e sua equipe de apoio, a realização de diligências para avaliação e validação do referido atestado e dos demais documentos apresentados (doc. 05), a fim de que não restassem dúvidas acerca do cumprimento das exigências editalícias para a comprovação da capacitação técnica da empresa.

6. Em resposta, a Sra. pregoeira afirmou que não obteve sucesso em contatar a prefeitura através do contato disponibilizado no site, mas que, ainda assim, a empresa estaria apta para a realização do objeto deste certame, oportunidade em que a declarou vencedora do certame.

7. São por essas e outras irregularidades, que serão melhor detalhadas abaixo, que a Recorrente, pessoa jurídica diretamente interessada no certame, já que ficou em segundo lugar na disputa e possui todos os atestados previstos em edital, não vê outra saída que não a apresentação do presente Recurso Administrativo.

## II – DA ILEGALIDADE DO ATESTADO TÉCNICO FORNECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL

8. A SISTEMATECH não cumpriu com a exigência de apresentação de atestados de experiência no sistema e-Cidade, conforme requerido, pois a empresa deveria comprovar a prestação efetiva de serviços utilizando o software em questão, uma vez que o objeto da contratação exige a entrega dos serviços de módulos de saúde e educação exclusivamente por meio do sistema de gestão pública e-Cidade.

9. Nesse ponto, é importante destacar que o item 3.4 é claro ao exigir a contratação de empresa especializada no desenvolvimento, implantação e implementação de novas funcionalidades no sistema e-Cidade.

10. Contudo, no presente caso, os documentos apresentados pela empresa SISTEMATECH são insuficientes para comprovar expertise na execução dos serviços licitados, não havendo qualquer atestado de capacidade técnica compatível com as características, quantidades e prazos exigidos pelo objeto da licitação.

11. Não é possível verificar o desempenho nem a vinculação de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, uma vez que foi apresentado apenas um documento genérico, manifestamente inadequado para comprovar a habilitação técnica da empresa.

12. Além disso, o atestado apresentado pela SISTEMATECH foi assinado em 29 de setembro de 2024, um domingo, dia em que não poderia haver expediente na Secretaria do Órgão, o que causa considerável estranheza e reforça a insuficiência e falta de confiabilidade dos documentos apresentados.

13. Em pesquisa realizada nos sites oficiais da Prefeitura de Maceió e de suas secretarias, não se logrou êxito em identificar o Sr. Antonio A. Netto, signatário do atestado, como contratado ou servidor da Administração Municipal, tampouco como Assessor Especial de Modernização e Gestão.

14. Ademais, o documento não apresenta informações essenciais, como a matrícula e um telefone de contato, o que impossibilita verificar a autenticidade de sua assinatura e cargo.

15. Dessa forma, questiona-se, caso o Sr. Antonio A. Netto seja de fato um servidor, se o cargo mencionado possui competência para emissão de atestados de capacidade técnica. Tradicionalmente, esses documentos são assinados por autoridades com atribuição direta na execução do contrato, como o gestor do contrato, diretor de tecnologia, secretário ou cargos de nível gerencial, vinculados ao acompanhamento do serviço executado.

16. A empresa DBSELLER, ora recorrente, possui vasta experiência com o software público e-Cidade, sendo, inclusive, uma das mantedoras do sistema em diversos órgãos da Administração Pública no país.

17. Assim, foi surpreendida ao notar que a Prefeitura de Maceió e a Secretaria indicada no atestado não constam em seus registros como órgãos que implantaram ou utilizam o e-Cidade, o que compromete a credibilidade das informações apresentadas no item 5 do atestado.

18. Ainda que o e-Cidade tenha sido em algum momento utilizado no município, o item 5 do atestado – Serviços Técnicos: Configuração e Parametrização de Plataforma de Serviços para o Cidadão e-Cidade – não descreve de maneira detalhada as horas, USTs, ou Pontos de Função aplicados aos módulos, conforme exigido no item 2.1.2. do Termo de Referência, sendo apresentada apenas uma descrição vaga dos supostos serviços prestados, sem detalhamento técnico adequado.

19. Empresas especializadas em serviços do Software de Gestão Pública e-Cidade, assim como os órgãos que utilizam o sistema, não o descreveriam como "plataforma de governo eletrônico (e-cidade)", como consta no item II, letra g do atestado.

20. O serviço foi identificado como "Serviços Técnicos – Configuração e Parametrização de plataforma de serviços para o cidadão e-cidade". Contudo, o software objeto da presente licitação é claramente identificado como "e-Cidade" e não como "cidadão e-cidade", conforme mencionado no atestado da Recorrida.

21. Essa inconsistência na nomenclatura indica uma possível falta de conhecimento técnico sobre o sistema em questão, comprometendo a credibilidade da experiência relatada!

22. Como se não bastasse, o referido atestado faz menção ao Contrato nº 277/2022, celebrado entre o Município de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão, e a empresa licitante, identificando o serviço prestado como "Projeto de Modernização da Gestão da Prefeitura do Município de Maceió".

23. No entanto, o contrato mencionado no atestado não faz qualquer referência à prestação de serviços de configuração (parametrização) e customização no sistema e-Cidade, nem aos módulos específicos de educação e saúde, exigidos pelo edital do Pregão Eletrônico nº 070/2024/SML/PVH.

24. Por fim, não restam dúvidas que a solicitação de diligências foi negligenciada pela pregoeira. Em contato com a secretaria, foi informado à Recorrente que seria enviado um e-mail informando que as diligências seriam realizadas, contudo, a pregoeira, sem aguardar retorno, aprovou a habilitação da concorrente.

25. Em seu relato no chat, mencionou não ter conseguido contato com o órgão emissor do atestado, mas não requisitou à licitante a apresentação da matrícula, telefone e contato do órgão para possibilitar a diligência, bem como não solicitou a manifestação da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação (SMTI), órgão requisitante, para um parecer sobre a validade dos documentos.

26. Diante das exigências editalícias, que requerem comprovação explícita de capacidade técnica e compatibilidade entre o serviço demandado e aquele comprovado pela licitante, e considerando a ausência de provas consistentes da aptidão da empresa vencedora para prestação dos serviços de tecnologia na área de educação, não há como considerar habilitada a empresa SISTEMATECH no presente certame.

### III – O DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL

27. Nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/93, a comprovação da aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação deve ocorrer mediante atestado de capacidade técnico-profissional ou atestado de capacidade técnico-operacional.

28. A apresentação do atestado é indispensável para comprovar a capacidade técnica da empresa na realização do serviço, evidenciando a compatibilidade com o objeto da licitação, além de demonstrar a existência de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução da atividade.

29. No Pregão Eletrônico nº 070/2024/SML/PVH, o instrumento convocatório exigiu a apresentação de uma série de documentos, mas a empresa SISTEMATECH deixou de apresentar ou apresentou de forma insuficiente a maioria deles, comprometendo a demonstração de sua aptidão técnica conforme requerido:

| Documento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Problemática                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupções previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos.                                                                                                                                          | Não apresentou o documento solicitado. |
| 3.5. A declaração acima [declaração formal e explícita que disponibilizará os profissionais no ato da contratação] será exigida para fins de habilitação.                                                                                                                                                                                                                    | Não apresentou o documento solicitado. |
| 9.22. Prestar garantia junto à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do CONTRATANTE, dentre as modalidades definidas no art. 96 §1º da Lei nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (Dez Por Cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos | Não apresentou o documento solicitado. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| riscos envolvidos. Informando a modalidade escolhida, em sua Proposta Comercial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 10.1.9. Será exigida do licitante DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO nos termos do Art. 14, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021. (modelo anexo).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Apresentou o documento, mas não preencheu com os dados do representante da empresa.                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISTORIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Não apresentou o documento solicitado, mesmo havendo modelo no instrumento de edital.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 10.3. b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Não apresentou a inscrição municipal Município de Barueri (sede da empresa).                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 10.4.2. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Não apresentou certidão das serventias da comarca/foro de Barueri (sede da empresa).                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <p>2. REQUISITOS DA EMPRESA:</p> <p>2.1.4. Atestado de Capacitação Técnica Operacional, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou serviço semelhante no sistema e-cidade, especificamente nos Módulos de Saúde e Educação, de forma satisfatória.</p> <p>2.1.5. Entende-se por semelhança com o objeto contratual a prestação de serviço de configuração (parametrização) e customização no sistema e-cidade com a execução dos submódulos, mínimo 1 (um) atestado para cada módulo:</p> <p>2.1.5.1. Módulo Saúde;</p> <p>2.1.5.2. Gestor B.I;</p> <p>2.1.5.3. Serviços Online;</p> <p>2.1.5.4. Educação;</p> <p>2.1.5.5. Recursos Humanos;</p> <p>2.1.6. A exigência de entrega dos atestados nos módulos supracitados, é devido da grande relevância e complexidade técnica, sendo necessário uma maior especialidade da empresa a</p> | A empresa apresentou uma série de atestados com objeto divergente do solicitado como requisito de capacidade técnica. Foi apresentado apenas um atestado, elaborado pela Prefeitura de Maceió, em que há menção a uma suposta integração com o e-cidade. Conforme disposto ao longo deste recurso, o atestado está eivado de diversas irregularidades. |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>fim de garantir que não ocorram problemas ou paralisações não programadas durante a manutenção de sua execução.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                   |
| <p>10.1.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou SISCAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.</p> <p>10.1.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s)</p> <p>10.1.5. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão incluídos aos autos [...]</p> | <p>O SICAF da SISTEMATECH estava com pendências na habilitação jurídica, mas a pregoeira não deu publicidade ao saneamento dessas pendências.</p> |

30. A falta de informações precisas e a ausência de outros documentos comprobatórios configura um descumprimento flagrante das condições editalícias e indica uma tentativa de satisfazer as exigências do certame por meio de documentos genéricos e potencialmente insuficientes.

31. É dever do gestor público assegurar que todos os requisitos do edital sejam cumpridos rigorosamente para garantir a escolha de uma empresa devidamente qualificada e que possa oferecer continuidade e segurança no serviço licitado.

32. Os documentos indicados na tabela são cruciais para atestar a aptidão técnica e jurídica da empresa para o cumprimento do contrato e a ausência de cada um deles compromete a regularidade da habilitação e expõe a Administração Pública a riscos consideráveis.

33. Conforme demonstrado na tabela acima, o edital exige que a SISTEMATECH possua inscrição regular no município de Barueri, onde está localizada a sua sede, para demonstrar sua regularidade fiscal. A falta de comprovação desse requisito indica descumprimento de obrigações fiscais que podem impactar a execução contratual e, potencialmente, gerar prejuízos ao erário.

34. Portanto, diante dos documentos faltantes e das não conformidades verificadas, não há como considerar que a empresa SISTEMATECH cumpre as exigências de qualificação técnica e regularidade fiscal impostas pelo edital.

35. Esses pontos não são meras formalidades, mas requisitos essenciais para garantir a execução segura e eficiente do contrato e, sobretudo, para assegurar a transparência e a integridade do processo licitatório.

#### IV - CONCLUSÃO

36. Diante da não apresentação dos documentos exigidos em edital pela SISTEMATECH, torna-se patente a ilegalidade por inobservância dos requisitos obrigatórios, e a necessidade de inabilitação ou desclassificação da proposta vencedora, sendo qualquer decisão contrária manifestamente ilegal e coatora, na medida que fere os princípios da legalidade, da igualdade entre os licitantes e da vinculação ao edital, conforme art. 37, caput, XXI, da Constituição Federal, art. 41 da Lei nº 8.666/1993 e art. 4º do Decreto nº 3.555/2000.

Nestes termos, pede deferimento

Do Rio de Janeiro para Porto Velho, 30 de outubro de 2024.

Thiago Nicolay  
OAB/RJ nº 172.186